

# NORMAS PARA O USO DE TELEMÓVEIS E DE OUTROS DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO E DE CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM NO AESMO

Maio, 2025

## ÍNDICE

PREÂMBULO .....	3
Princípios fundamentais no AESMO.....	3
Artigo 1º Objeto .....	5
Artigo 2º Destinatários .....	5
Artigo 3º Alunos matriculados no Agrupamento .....	5
Artigo 4º Situações de Exceção.....	6
Artigo 5º Comportamentos esperados.....	6
Artigo 6º Tipificação de comportamentos desajustados.....	8
Artigo 7º Efeitos do incumprimento-procedimentos a adotar perante as Infrações .....	9
Artigo 8º Reincidências.....	11
Artigo 9º Infrações em Momentos de avaliação.....	12
Artigo 10º Captura de imagens e vídeo.....	12
Artigo 11º Divulgação de Imagens ou Vídeos.....	12
Artigo 12º Incumprimento.....	13
Artigo 13º Dano ou furto de equipamentos .....	13
Artigo 14º Responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos Pais.....	13
Artigo 15º Entrada em vigor .....	14
Anexos .....	14
I. Requerimento do regime de exceção (art.º 4.º) e Declaração de aceitação e de compromisso do Aluno e do Encarregado de Educação .....	15
II. Participação de ocorrência disciplinar.....	17
III. Registo comportamento do aluno (Inovar) .....	19
IV. Ficha Reflexão do Aluno .....	20

## PREÂMBULO

O regulamento do uso pelos alunos de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem no Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais (AESMO) é um documento elaborado no respeito pelas normas consagradas na lei: Constituição da República Portuguesa, Lei de Bases do Sistema Educativo, Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e demais normativos aplicáveis à educação e surge por recomendação do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) no que respeita aos deveres dos alunos, espelhados no Regulamento Interno e expressa, dentro dos princípios fundamentais, os comportamentos esperados, a tipificação de comportamentos desajustados e os procedimentos a adotar perante as infrações no Agrupamento.

## Princípios fundamentais no AESMO

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, nas alíneas q), r), s) e t) do artigo 10.º, relativamente à utilização de telemóveis e/ou outros dispositivos tecnológicos em ambiente escolar, refere que cabe ao aluno:

- q) não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;*
- r) não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;*
- s) não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.*
- t) “Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.”*

A utilização de telemóveis por crianças e jovens é uma realidade inegável e crescente na sociedade contemporânea. A UNESCO, no relatório anual das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, considera que a utilização de telemóveis nas escolas deve ser limitada, como forma de *“proteger crianças de episódios de bullying e impedir perturbações nas salas de aula”*. Apesar de reconhecer os benefícios do uso de telemóveis de e na aprendizagem, alerta para a necessidade de confrontar as potenciais vantagens do seu uso com os riscos que acarreta, tais como o *cyberbullying* e a saúde mental das crianças e jovens. O relatório salienta ainda a necessidade de serem estabelecidas linhas claras para a utilização - ou proibição - destes dispositivos em ambiente escolar. Em outubro de 2023, o Conselho de Escolas recomendou que sejam os Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas que,

*“no âmbito da sua autonomia, decidam pela imposição ou não de restrições à utilização do telemóvel no espaço escolar”*

*“se confie na capacidade e competência das comunidades educativas para adotar normas e práticas que garantam o bem-estar, os direitos humanos e a segurança das comunidades educativas.”*

Face a este enquadramento, ao resultado dos inquéritos realizados à Comunidade Educativa do Agrupamento emerge a necessidade de regular a utilização do uso dos telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem. As presentes normas visam garantir um ambiente de aprendizagem propício, livre de distrações e interrupções, que promova o bem-estar e a segurança de todos os membros da comunidade escolar.

A escola, enquanto espaço de formação e socialização, deve contribuir para uma utilização consciente e responsável das tecnologias digitais, incluindo os telemóveis, por parte de crianças e jovens.

A eficácia das medidas que as escolas vierem a implementar depende da compreensão por parte de toda a comunidade educativa (diretores, professores e pessoal não-docente, alunos, famílias) dos princípios que as nortearam, *no intuito de* preparar as crianças e jovens para o mundo real e para os desafios da sua idade adulta, enquadrando o acesso ao Mundo Digital de modo construtivo, para que o seu potencial seja explorado enquanto os seus riscos são contidos.

## Artigo 1.º

### Objeto

As presentes normas têm como finalidade definir regras de utilização de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem nas salas de aulas e em todo o recinto escolar.

## Artigo 2.º

### Destinatários

Este regulamento destina-se aos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais (AESMO):

- a) Escola Básica / Jardim de Infância Alice Vieira (EBAV);
- b) Escola Básica / Jardim de Infância Manuel Teixeira Gomes (EBMTG);
- c) Escola Básica / Jardim de Infância Sarah Afonso (EBSA);
- d) Escola Básica dos Olivais (EBO);
- e) Escola Secundária António Damásio – escola sede (ESAD).

## Artigo 3.º

### Alunos matriculados no Agrupamento.

Nos estabelecimentos de ensino do AESMO não é permitida a entrada, no pré-escolar e 1.º ciclo, e a utilização, nos restantes ciclos, de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem em todos os espaços escolares, interiores e exteriores, com as exceções mencionadas no artigo 4.º.

Importa salientar que a comunicação entre aluno e encarregado de educação está garantida através do uso do telefone da escola. Em caso de necessidade, o aluno pode solicitar o contato para o seu Encarregado de Educação.

Aos alunos do Pré-escolar e 1º ciclo do Ensino Básico é expressamente proibido ter nos seus objetos pessoais qualquer aparelho tecnológico abrangido neste regulamento.

## Artigo 4.º

### Situações de Exceção

- a) Alunos cuja língua materna não seja o português, que apresentem um fraco domínio da mesma, podem utilizar tecnologia digital como instrumento de tradução;
- b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do telemóvel;
- c) Em sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia por parte do professor e do Encarregado de Educação, sendo o professor responsável pela gestão ou supervisão dos trabalhos ou atividades;
- d) Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar os telemóveis, fora das salas de aula ou noutros locais em que se não desenvolvam atividades letivas.

Os alunos que se enquadrem nas exceções devem trazer declaração do Encarregado de Educação alegando os motivos para ser criado o regime de exceção, sendo a decisão final da competência do Diretor, ouvido o Diretor de Turma do aluno **(anexo I)**.

Devem obrigatoriamente desligar ou colocar em modo de silêncio os *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis e guardá-los nas suas mochilas, sacos, malas ou similares, antes de entrarem nos edifícios onde decorrem as atividades letivas, só recorrendo a este nas situações de exceção autorizadas.

## Artigo 5.º

### Comportamentos esperados

1. De acordo com as disposições legais aplicáveis, o ato de matrícula confere o Estatuto de Aluno. Esta condição abrange tanto os direitos e deveres estabelecidos por lei quanto aqueles especificados neste regulamento.

2. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo respetivo Estatuto, pelo Regulamento Interno e pela demais legislação aplicável.
3. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo respetivo Estatuto e pelo Regulamento Interno.
4. Os alunos têm a responsabilidade de tratar a propriedade escolar e a propriedade de outros com respeito e de agir de maneira que não interfira com os direitos de outros e que não seja prejudicial à saúde e segurança de outras pessoas.
5. No âmbito da frequência das aulas, o aluno está proibido de utilizar:
  - a) Telefones celulares (*smartphones* ou telemóveis) ou outros equipamentos móveis de telecomunicações, quer para emitir quer para receber chamadas ou mensagens, mesmo que em modo de vibração ou de silêncio, exceto quando autorizado pelo professor e devidamente enquadrado em atividades letivas;
  - b) Equipamento de reprodução/gravação de imagens ou sons, estáticos ou dinâmicos, por intermédio de qualquer dispositivo mecânico ou eletrónico (câmara de filmar, gravador, telemóvel, leitores de mp3 e/ou mp4, *iPod*, consolas de jogos, etc.), exceto quando autorizado pelo professor e devidamente enquadrado em atividades letivas;
  - c) Alarmes ou outros dispositivos sonoros que possam perturbar o normal funcionamento da aula;
  - d) Quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.
6. Todos os alunos, no início do ano, deverão trabalhar com o professor titular ou com o diretor de turma a secção do Regulamento Interno do Agrupamento sobre Direitos e Deveres dos Alunos.

## Artigo 6.º

### Tipificação de comportamentos desajustados

É interdito e passível de constituir infração disciplinar e de ser denunciado às autoridades competentes como atos ilícitos:

- a) Transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- b) Utilizar equipamentos de gravação de imagens ou sons, estáticos ou dinâmicos, por intermédio de qualquer dispositivo mecânico ou eletrónico (máquina fotográfica, câmara de filmar, gravador, telemóvel, *smartphone*, *tablet*, *smartwatch*, etc.), exceto quando devidamente autorizado ou enquadrado em atividades letivas;
- c) Praticar qualquer ato de *bullying*, *cyberbullying* e/ou assédio, no uso de qualquer dispositivo;
- d) Utilizar indevidamente e/ou de má-fé dados pessoais, acesso a endereços eletrónicos, ou acesso a contas de redes sociais de terceiros.
- e) Não será admitido, e será passível de constituir infração disciplinar, qualquer ato de assédio ou perseguição, isto é, qualquer gesto, uso de tecnologia, programas de computador, ou conduta, de forma escrita, oral, física ou digital, que seja ameaçadora, ofensiva ou humilhante, que ocorra repetidamente, e:
  - i) direcionada contra qualquer outra pessoa, colocando-a numa situação em que tema pela sua segurança ou por danos à sua propriedade;
  - ii) tenha o efeito de interferir consideravelmente com o desempenho de alunos na escola e de trabalhadores nas suas funções.
  - iii) tenha o efeito de influenciar negativamente o bem-estar físico, psicológico e social de alunos e trabalhadores;
  - iv) tenha o efeito de perturbar o funcionamento das atividades letivas ou não letivas na escola.

## Artigo 7.º

### Efeitos do incumprimento - procedimentos a adotar perante as Infrações

O incumprimento do disposto nos artigos anteriores e por consequência, do artigo 10.º da Lei nº 51/2012, considerado comportamento de grau grave ou muito grave, implica a aplicação das seguintes medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias previstas no Regulamento Interno.

São medidas corretivas:

a) A advertência, que consiste numa chamada de atenção verbal ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, sendo, na sala de aula, da exclusiva competência do professor da turma; e nos demais espaços escolares da competência dos demais elementos da comunidade educativa:

- i) Educadores e professores;
- ii) Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais;
- iii) Técnicos Superiores de Educação;
- iv) Pais e encarregados de Educação;
- v) Terceiros, que tenham uma relação institucional com o Agrupamento.

b) A ordem de saída da sala de aula, e/ou demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, que será aplicada por motivos relacionados com utilização de equipamentos eletrónicos não autorizados.

Na ordem de saída da sala de aula e/ou dos demais locais onde se esteja a realizar e desenvolver a atividade letiva ou de qualquer espaço que não seja permitida a utilização dos telemóveis, o docente ou um não docente fará o registo da participação de ocorrência (**anexo II**) que entregará ao DT ou diretor, para registo no INOVAR.

O aluno deverá obrigatoriamente levar uma tarefa para realizar durante o tempo determinado pelo professor. Será encaminhado até ao local de acolhimento sempre acompanhado por um assistente operacional, de acordo com instrução do professor. A tarefa deverá ser executada e devolvida no final da aula ao professor. Esta medida poderá também consistir na permanência à porta da sala de aula durante um tempo

determinado pelo professor, findo o qual regressará à sala. O professor deverá registar a ocorrência, obrigatoriamente, no INOVAR, e no caso de falta de caráter disciplinar, esta deve ser assinalada no INOVAR (**Anexo III**).

A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída permanente de sala de aula pela terceira vez, na mesma disciplina, ou pela quinta vez, independentemente da disciplina, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência de proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as atividades; são consideradas atividades de integração na escola: reparação do dano causado (reposição das condições através de limpeza ou reparação do material; tarefas variadas na Biblioteca; tarefas variadas no refeitório ou noutros serviços da escola; jardinagem; tarefas de limpeza do exterior e outros espaços; elaboração de reflexão crítica sobre a ocorrência; outras tarefas consideradas adequadas em função da infração. Esta medida implicará a autonomia dos alunos na sua execução, mas sempre de acordo com as instruções e supervisão de um adulto docente ou não docente. O cumprimento de medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assumam corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado com o Agrupamento.

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma.

## Artigo 8.º Reincidências

Caso se verifique reincidência na mesma infração, será aplicada uma medida disciplinar sancionatória, prevista na legislação em vigor.

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada, que poderá ocorrer quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao Diretor nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno.
- b) A suspensão até três dias úteis, que é aplicada com a devida fundamentação pelo Diretor do agrupamento, após os direitos de audiência e defesa do visado. Ouvidos os pais ou encarregados de educação, quando o aluno for menor de idade, devem-se fixar os termos e condições da aplicação desta medida, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer parcerias, protocolos ou acordos com entidades externas à escola. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas previsto pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, que é da competência exclusiva do Diretor, podendo previamente ouvir o conselho de turma e o professor Tutor caso exista.
- d) A transferência de escola apenas é aplicada ao aluno de idade igual ou superior a 10 anos desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação.
- e) A expulsão da escola, que compete, com possibilidade de delegação ao diretor-geral da educação consiste na retenção do aluno no ano escolar que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

## Artigo 9.º

### Infrações em Momentos de avaliação

A deteção de uma infração a estas normas durante um momento de avaliação pode levar à anulação desse teste ou exame, para além das outras sanções previstas.

## Artigo 10.º

### Captura de imagens e vídeo

Dentro do recinto escolar, é estritamente proibido os alunos captarem imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividade letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou do Diretor do Agrupamento.

## Artigo 11.º

### Divulgação de Imagens ou Vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, referidos no artigo 4.º e 10.º, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização prévia e por escrito dos envolvidos, dos professores ou do Diretor do Agrupamento.

## Artigo 12.º

### Incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas nos artigos 10.º e 11.º, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor ou no regulamento interno e eventual comunicação às autoridades competentes.

## Artigo 13.º

### Dano ou furto de equipamentos

Em caso de dano ou furto do equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do seu proprietário, não assumindo, o Agrupamento, qualquer responsabilidade perante o referido na alínea anterior.

## Artigo 14.º

### Responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos Pais

A responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos pais, no controlo do uso de telemóveis pelos filhos em contexto escolar, é um contributo fundamental para garantir um ambiente educativo adequado. Cabe aos Encarregados de Educação e pais reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.

## Artigo 15.º

### Entrada em vigor

Estas normas entram em vigor, a título experimental, a partir de 2 de maio. A sua comunicação será assegurada pelos Diretores de Turma, que terão a responsabilidade de as apresentar e discutir com os alunos, bem como de as partilhar com os respetivos Encarregados de Educação. As normas estarão também disponíveis para consulta na página web do Agrupamento (<https://aeolivais.edu.pt>).

Aprovado no Conselho Pedagógico em 2 de abril de 2025.

Aprovado no Conselho Geral em 22 de abril de 2025.

#### **Anexos**

- I. Requerimento do regime de exceção (art.º 4º) e Declaração de aceitação e de compromisso do Aluno e do Encarregado de Educação
- II. Participação de ocorrência disciplinar
- III. Registo comportamento do aluno (Inovar)
- IV. Ficha Reflexão do Aluno

## ANEXO I

### REQUERIMENTO REGIME EXCEÇÃO

(artº 4º - situações de exceção - Regulamento uso telemóveis)

**Exmo Sr Diretor do AESMO**

O(A) Encarregado(a) de Educação \_\_\_\_\_  
do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, a frequentar o  
\_\_\_\_º ano, turma \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, no Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais,  
vem por este meio requerer o regime de exceção do uso pelos alunos de telemóveis e  
de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem no AESMO,  
pelos motivos assinalados, previstos no artigo 4º:

- a) Alunos cuja língua materna não seja o português, que apresentem um fraco domínio da mesma, pode utilizar tecnologia digital como instrumento de tradução;
- b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do telemóvel;
- c) Alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva).

Pede deferimento,

Lisboa, Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O(a) Aluno(a): \_\_\_\_\_

O(a) Encarregado(a) de Educação: \_\_\_\_\_

O(a) Titular/Diretor(a) de Turma: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DE COMPROMISSO  
DO ALUNO E DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO**

Nos termos do artigo 51.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o(a) encarregado(a) de educação \_\_\_\_\_ do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, a frequentar o \_\_\_º ano, turma \_\_\_, nº \_\_\_, no Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, subscreve e faz subscrever ao seu educando a presente declaração de aceitação do Regulamento Interno, do Código de Ética e Conduta do AESMO e dos demais regulamentos anexos e necessários ao bom funcionamento da organização escolar e o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Lisboa, Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O(a) Aluno(a): \_\_\_\_\_

O(a) Encarregado(a) de Educação: \_\_\_\_\_

O(a) Titular/Diretor(a) de Turma: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA DISCIPLINAR

PARTICIPAÇÃO de:

Professor  Assistente  Aluno  Outro \_\_\_\_\_

Nome do aluno: \_\_\_\_\_ N.º: \_\_\_\_\_ Ano/Turma: \_\_\_\_\_  
 OCORRÊNCIA: Data: \_\_/\_\_/\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas;  
 LOCAL: sala \_\_\_\_\_ (aula de \_\_\_\_\_); outro: \_\_\_\_\_

Assinalar a opção no respetivo quadrado (e nos espaços quando necessário).

P (Professor); AO (Assistente Operacional); C (Colega); E (Escola)

G (Grave); MG (Muito Grave)

#### I – O aluno:

	1. Perturbou a aula com <b>conversas paralelas/bilhetes</b> . (G)
	2. Perturbou a aula com <b>intervenções inoportunas</b> . (G)
	3. Perturbou a aula com <b>brincadeiras/ruidos/arremesso de objetos/</b> _____ . (G)
	4. <b>Comeu/bebeu</b> à entrada/na sala de aula. (G)
	5. Teve atitude de <b>má educação</b> . (MG)
<input type="checkbox"/>	6. <b>Recusou-se</b> a realizar atividades propostas/acatar orientações, apesar de advertido:
<input type="checkbox"/>	6.1 – recusando-se a _____ . (MG)
<input type="checkbox"/>	6.2 – não desligando o telemóvel; _____ . (MG)
	7. <b>Entrou</b> na aula sem autorização. (G)
	8. <b>Saiu</b> da aula sem autorização. (MG)
	9. <b>Sujou/riscou</b> edifício, material da escola, de professor, de assistente, de colega. (G)
	10. <b>Danificou intencionalmente</b> edifício, material da escola, de professor, de assistente, de colega. (MG)
	11. <b>Entrou</b> na escola sem autorização/cartão. (G)
	12. <b>Saiu</b> da escola sem autorização. (MG)
	13. <b>Furtou</b> (sem violência) algo de: a) P ; b) AO ; c) C ; d) E . (MG)
	14. <b>Roubou</b> (com violência) algo de: a) P ; b) AO ; c) C ; d) E . (MG)
	15. <b>Possuía/utilizava</b> objeto perigoso ou proibido. (MG)
	16. <b>Possuía/consumia</b> substância ilícita. (MG)
	17. <b>Insultou/ameaçou</b> : a) P ; b) AO ; c) C ; d) E . (MG)
	18. <b>Agrediu</b> : a) P ; b) AO ; c) C ; d) E . (MG)
	19. Pôs em risco a sua <b>segurança</b> ou de outrem. (MG)
	20. <b>Outro</b> : _____

#### II – Face ao exposto, o professor:

- Advertiu oralmente o aluno;
- Ordenou a saída temporária da sala (sem falta disciplinar) por \_\_\_\_\_ minutos;
- Ordenou a saída da sala (sempre com falta disciplinar) e foi enviado para o GAIA/Coordenação;
- Registou um recado no INOVAR/  indicou uma tarefa ao aluno;
- Outra(s) medida(s) tomada(s): \_\_\_\_\_.



**ANEXO III**

**REGISTO COMPORTAMENTO DO ALUNO (Inovar)**

 

**Agrupamento de Escolas Santa Maria dos Olivais**

---

REGISTO DE COMPORTAMENTO POR ALUNO

2024/25  
Turma:  Escola:

Aluno:  N.º Proc.:

DATA	COMPORTAMENTO	DISCIPLINA/DOCENTE
------	---------------	--------------------

EB039 Avenida Dr. Francisco Luís Gomes - 1800-178 LISBOA Tel: 218514837  
Impresso em: Fax: 218540804  
Email: direcao.aesmo@aeolivais.pt

## ANEXO IV

### FICHA REFLEXÃO DO ALUNO

**Reflexão do Aluno**

**Ocorrência Disciplinar**

#### Identificação do Aluno

Nome: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_

#### Ocorrência

Local: Sala de Aula  Professor/disciplina \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Espaço escolar  Imediações da Escola  Dia: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Factos ocorridos:

---

---

---

Utilizo o verso

Testemunhas:

---

---

Tarefa proposta pelo professor:

---

Dever do Regulamento Interno/Estatuto do aluno não cumprido pelo aluno:

---

---

---

Reincidente: Sim  Não

Reflexão do aluno:

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Observações:

---

---

---

Assinatura            do            Professor: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_